



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 03/2007

Altera dispositivos das Instruções Normativas nºs. 07/1997, de 22 de maio de 1997 e 01/2003, de 22 de dezembro de 2003, adequando-as às disposições legais relativas ao FUNDEB.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 1º, inciso XVII, e o Art. 3º da Lei Estadual nº 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o que dispõem os Arts. 208, 211, 212 e 213, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF;

Considerando o dispostos nas Leis Federais de nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e 11.494/07, de 20 de junho de 2007.

Considerando, finalmente, a necessidade de atualização dos quadros demonstrativos da manutenção e desenvolvimento do ensino e do FUNDEB, para fins de instrução dos processos de Prestação de Contas de Governo e de Gestão a serem remetidos a essa Corte de Contas,

RESOLVE,

Art. 1º. O §2º do Art. 6º da Instrução Normativa nº. 07/1997, de 22 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os atuais §§3º, 4º e 5º.:

Art. 6º. (...)

§2º. Será considerada como despesa realizada, exclusivamente, aquela liquidada no exercício.

Art. 2º. O inciso IX do Art. 4º, da Instrução Normativa nº. 01/2003, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Art. 4º. (...)

IX – relação dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, os restos a pagar inscritos nos exercícios anteriores, processados, pagos e cancelados.

Art. 3º. Os modelos (anexos) n.ºs. 02 e 03, da Instrução Normativa n.º. 01/2003, de 22 de dezembro de 2003, passam a ter a redação e a forma de que tratam os anexos desta Resolução.

Art. 4º. À Instrução Normativa n.º. 03/1997, de 09 de fevereiro de 1997, acrescenta-se um modelo n.º. 10, do mesmo teor do modelo 03, de que trata o Art. 3º. desta Instrução, que deverá ser observado quando da Prestação de Contas de Gestão.

Art. 5º. Aplica-se a Instrução Normativa n.º. 07/1997, de 09 de fevereiro de 1997, à Prestação de Contas de Gestão relativas ao FUNDEB.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 20 de dezembro de 2007.

Presidente _____
Relator _____
Conselheiro _____
Conselheiro _____
Conselheiro _____
Conselheiro _____
Conselheiro _____
Procurador de Contas _____



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

MODELO 02

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

EXERCÍCIO:	MUNICÍPIO:
APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL -	
IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO	VALOR - R\$
IPTU	
ISS	
ITBI	
IRRF	
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	
QUOTA-PARTE DO FPM	
QUOTA-PARTE DO ITR	
QUOTA-PARTE DO IPVA	
QUOTA-PARTE DO ICMS	
QUOTA-PARTE DO IPI	
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	
VALOR A APLICAR (ART. 212 DA CF)	
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	

DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		VALOR - R\$
	GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	
(+)	RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E LIQUIDADOS NO ATUAL EXERCÍCIO	
(-)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO RELATIVOS A EDUCAÇÃO	
(-)	ENSINO MÉDIO (SUBFUNÇÃO 362)	
(-)	ENSINO PROFISSIONAL (SUBFUNÇÃO 363)	
(-)	ENSINO SUPERIOR (SUBFUNÇÃO 364)	
(-)	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	
(-)	DESPESAS REALIZADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
(=)	VALOR APLICADO	
	PERCENTUAL APLICADO	%
	SUPERÁVIT/DÉFICIT DE APLICAÇÃO	



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

MODELO 03 (Instrução Normativa nº. 01/2003)

MODELO 10 (Instrução Normativa nº. 03/1997)

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**

RECEITAS	VALOR – R\$
COTA-PARTE DO FPM ⁽¹⁾	
COTA-PARTE DO ITR ⁽²⁾	
LC 87/96 (LEI KANDIR) ⁽¹⁾	
COTA-PARTE DO ICMS ⁽¹⁾	
COTA-PARTE DO IPVA ⁽²⁾	
COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO ⁽¹⁾	
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
TOTAL A APLICAR	
MÍNIMO DE 60% - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (A)	
MÁXIMO DE 40% - OUTRAS DESPESAS COM MDEB	
DESPESAS	VALOR – R\$
REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	
ENCARGOS SOCIAIS	
SUB-TOTAL COM REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO (B) (%)	
DIFERENÇA (B-A)	
OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (MDEB)	
SUB-TOTAL OUTRAS DESPESAS (%)	
TOTAL APLICADO	
SUPERÁVIT/DÉFICIT DE APLICAÇÃO	

OBS: ⁽¹⁾ Percentual a ser aplicado:

- 16,66% em 2007;
- 18,33 % em 2008; e
- 20% a partir de 2009.

⁽²⁾ Percentual a ser aplicado:

- 6,66% em 2007;
- 13,33 % em 2008; e
- 20% a partir de 2009.